



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

Ofício nº 075/2022/GP/PMJ

Juripiranga, 02 de junho de 2022.

Do: Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga-PB.

Para: Exmo. Sr. Gilberto Veloso Cirino da Silva.

Presidente da Câmara de Vereadores de Juripiranga-PB.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 015/2022.

Exmo. Sr. Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos e em atenção à legislação vigente, vimos encaminhar o projeto de Lei nº 015/2022, de 02 de junho de 2022, para apreciação e votação dos nobres Pares desta Casa Legislativa em caráter de **URGÊNCIA, urgentíssima**, conforme o Regimento Interno dessa Edilidade.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO MAROJA
GUEDES
FILHO:23684895415

Assinado de forma digital por
ANTONIO MAROJA GUEDES
FILHO:23684895415
Dados: 2022.06.02 12:43:53
-03'00'

Antonio Maroja Guedes Filho
Prefeito Constitucional

Severino R. S. Da Silva
Secretário Geral
Portaria: 01/2022
03/06/2022

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.
Telefone: (83) 3289-1551.
E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br
CNPJ: 08.865.933/0001-53

PROJETO DE LEI Nº 015 DE 02 DE JUNHO DE 2022

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º E MODIFICA O ARTIGO 11 E O INCISO IV DO ART. 12 TODOS DA LEI Nº 571 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º e modifica os artigos 11 e 12 todos da Lei nº 571 de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Acrescenta o paragrafo único ao art. 4º da Lei nº 571 de 17 de dezembro de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

Paragrafo único – Em caso de desastres naturais, o critério de renda *per capita (por pessoa da família)* para acesso aos benefícios eventuais é de 1(um) salário mínimo vigente.

Art. 3º - Modifica o art. 11 da Lei nº 571 de 17 de dezembro de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – Entende-se por outros benefícios eventuais, as ações emergenciais, de caráter transitório, para destinação de bens materiais para casos de vulnerabilidade social, e para reposição de perdas, riscos e danos, com finalidade de atender às vítimas sociais, de calamidade pública, ou de desastres naturais oriundos de caso fortuito, força maior, fatos da natureza ou para enfrentar contingências de modo a reconstruir a autonomia destas.

Art. 4º - Modifica o inciso IV do art. 12 da Lei nº 571 de 17 de dezembro de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

IV – De calamidade pública; desastres naturais oriundos de caso fortuito, força maior e fatos da natureza;



Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas todas as disposições contrárias.

JURUPIRANGA/PB, 02 DE JUNHO DE 2022

ANTONIO MAROJA GUEDES
FILHO:23684895415

Assinado de forma digital por
ANTONIO MAROJA GUEDES
FILHO:23684895415
Dados: 2022.06.02 12:46:04
-03'00'

ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º e modifica o artigo 11 e o Inciso IV do art. 12 todos da Lei nº 571 de 17 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

Considerando que o benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Com isto, a Lei existente tornou-se passível de ampliação devido às fortes chuvas ocorridas nos últimos dias, o Conselho Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social, emitiu resolução após reunião extraordinária, e solicitando modificação da lei de Benefícios Eventuais, para viabilizar ajuda social aos mais atingidos pelos desastres naturais.

Desta forma solicitamos que a Lei Municipal nº 571 de 17 de dezembro de 2015 está passível de modificação, a fim de atender as vítimas.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

JURIPIRANGA/PB, 02 de junho de 2022

ANTONIO MAROJA
GUEDES
FILHO:23684895415

Assinado de forma digital por
ANTONIO MAROJA GUEDES
FILHO:23684895415
Dados: 2022.06.02 12:45:37 -03'00'

ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO
PREFEITO CONTITUCIONAL